



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS MATOS

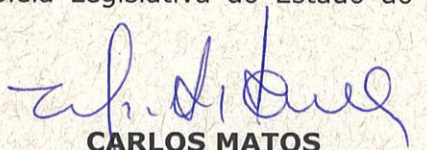
**EMENDA SUPRESSIVA Nº 27 /2022 À MENSAGEM 8.920, DE 29 DE
ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**SUPRIME O §17 DO ART. 9º DO PROJETO DE
LEI Nº 72/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº
8.920/2022, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica suprimido o §17 do art. 9º do Projeto de Lei nº 72/2022, oriundo da Mensagem n. 8.920/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2022.


CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução. A previsão da proposta orçamentária de deduzir despesas que não tenham relação direta com o um superávit financeiro no cômputo do resultado primário diverge da metodologia de apuração definida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão competente para a normatização das regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dando uma impressão errada acerca dos frutos da política fiscal.

A redação do §17 do art. 9º do PLDO 2023 prevê a possibilidade de atualização do identificador do resultado primário por Decreto do Poder Executivo, ocasionando insegurança na avaliação do mesmo e dando amplo poder ao Governo para alteração dos critérios de sua avaliação.